

**LEI Nº. 6.079/2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPNJ sob o nº. 07.188.579/0001-07, para utilização exclusiva da 22ª Delegacia Regional de Polícia de Canoinhas, um veículo, modelo HILUX CD FFV 4X4 SRV AT, marca Toyota, combustível Álcool/gasolina, ano de fabricação 2017 e modelo 2017, chassi nº 8AJHC8CD9H0037047, RENAVAM 1127004325, placas QIH-3677.

**Art. 2º** - A cessão de uso do bem descrito no artigo primeiro destina-se única e exclusivamente para uso do 22ª Delegacia Regional de Polícia de Canoinhas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

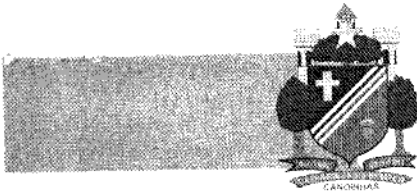
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização do veículo serão arcados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** - Deverá responsabilizar-se a 22ª Delegacia Regional de Polícia de Canoinhas pelo zelo e guarda do veículo, devendo comunicar o Município de Canoinhas sobre a ocorrência de qualquer sinistro.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, responder por eventuais transgressões à legislação de trânsito.

**Art. 4º** - Fica expressamente vedado à alienação dos bens descrito no artigo primeiro e segundo, objeto da cessão de uso de que trata esta lei, a qualquer título, bem como fica proibida a alteração da destinação prevista no artigo anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos



**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de agosto de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento em 30/08/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino